

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA, AQUIRAZ, BEBERIBE, CASCAVEL, EUSÉBIO E PINDORETAMA.

TABELA SALARIAL DE JANEIRO/2022 **DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA**

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.275,21;

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.337,93;

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 127,52;**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) -R\$ 133, 79;****

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 10,13 (dezreais e trezentavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza-SINDILOJAS e o SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA - SINDITINTAS estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados **em 10,16 % em 1º de janeiro de 2022**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2021, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial

REAJUSTE SALARIAL DE 10,16% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2021	10,16%	1,101600
2- Fevereiro/2021	9,28%	1,092800
3 - Março/2021	8,40%	1,083977
4- Abril/2021	7,53%	1,075271
5- Maio/2021	6,66%	1,066635
6- Junho/2021	5,81%	1,058069
7- Julho/2021	4,96%	1,049571
8- Agosto/2021	4,11%	1,041142
9- Setembro/2021	3,28%	1,032780
10-Outubro/2021	2,45%	1,024486
11-Novembro/2021	1,63%	1,016258
12-Dezembro/2021	0,81%	1,008096

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2022

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2021.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2021 = R\$ 2.000,00 x 1,101600
= R\$ 2.203,20, este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2021.

**Exemplo: Salário de Junho/2021 = R\$ 2.300,00 x 1,058069
= R\$ 2.433,55, este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2021.

**Exemplo: Salário de Outubro/2021 = R\$ 2.500,00 x 1,024486
= R\$ 2.561,21 – este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

Lembrando-se da seguinte observação:

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

**SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.212,00(Um mil e duzentos e dozereais)
reajustado em 1º de janeiro de 2022.**

Salário-família

O salário-família 2021 manteve as mesmas regras da Portaria 914, aprovada em 2019, que unifica o valor do benefício. Empregados que ganham até R\$ 1.425,56 tem direito a receber R\$ 48,62. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A partir de março de 2020 a tabela do INSS passa para as seguintes alíquotas

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
0,00 até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12 %
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Observação: Os valores do salario família e a tabela do INSS ainda não foi divulgada.

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2022, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, **o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$60,00 (sessenta reais)**, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 07 a 13 de janeiro de 2022, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA NOS FERIADOS

VALORES DO ABONO DOS FERIADOS

Parágrafo segundo – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverá pagar, por cada empregado (a) que laborar no referido dia, até o final do referido expediente, o valor de **R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo. Tal valor poderá ser pago no prazo de até dois (dois) dias úteis após o feriado se for creditado na conta salário do empregado.**

Parágrafo Terceiro. Ainda as empresas terão de depositar **R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), por cada empregado que tiver trabalhado, diretamente para o Sindicato dos Comerciantes agência 0031/Operação 003/Conta 5902-5 (Caixa Econômica Federal), podem pagar no boleto emitido pelo o setor de cobrança do Sindicato e ainda pelo o PIX do Sindicato com a seguinte chave 07343452000115 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada feriado, sob pena de multa de 2% e juros de 1% ao mês;**

Parágrafo Nono – A empresa, caso assim prefira, poderá pagar o valor de **R\$ 66,76 (sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) de abono, ao invés do valor constante no §2º, no final do dia, devendo, porém, se assim optar, pagar o dia em dobro no contracheque, além de conceder a folga correspondente ao feriado e o repouso a mais para o empregado comissionista.**

CLÁUSULA SEXTA DO TERMO ADITIVO DA CCT - DA SAÚDE DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado (a), sem exceção, a importância de **R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos)**, ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado no *site* do Sindicato Laboral, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o (a) comerciante (a).

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: 3455-7100.